

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 02/2020**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de conduta vedada a candidato durante o período eleitoral. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor Eleitoral signatário, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público na proteção da ordem jurídica eleitoral é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a legislação que atribui ao Ministério Público legitimidade para intervir em todas as etapas do processo eleitoral, seja como *custos legis* ou como órgão agente, na esfera extrajudicial ou judicial, valendo-se das ações e recomendações cabíveis com o propósito de evitar o desequilíbrio do pleito, garantindo, assim, a igualdade entre os concorrentes como pressuposto da legitimidade e normalidade das eleições, notadamente no que diz respeito ao livre exercício do sufrágio;

CONSIDERANDO as normas eleitorais que proíbem a prática de determinadas condutas à agentes públicos e demais candidatos no período que especifica, e imputam ao Ministério Público a legitimidade para ajuizar as ações pertinentes como meio de investigá-las e puni-las;

CONSIDERANDO a notícia de suposta participação da candidata à prefeitura municipal **GISELLE GOBBI** em inauguração de obra pública no Hospital Nossa Senhora da Piedade, em ofensa ao art. 77, Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral o efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 05 de março de 2020 (e alterações posteriores trazidas pela Resolução GPGJ nº 2.350/2020), instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL** com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados nos documentos acostados – íntegra do processo judicial eletrônico nº 0600329-41.2020.6.19.0040.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital, **observando-se, especialmente, os artigos 2º, § 4º; 3º, § único; 4º e 6º, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução GPGJ nº 2.331/2020;**

2. **Oficie-se ao Hospital Municipal Nossa Senhora da Piedade, na pessoa do Sr. Diretor**, requisitando-lhe os seguintes esclarecimentos, no prazo de 3 (três) dias: (i) se houve recente inauguração de obra/serviço no Hospital; (ii) em caso positivo, em que data ocorreu a inauguração; (iii) se há registro da solenidade em áudio/vídeo, e, em caso positivo, o envio de uma cópia da mídia respectiva ao MP-Eleitoral no mesmo prazo de três dias; (iv) se estava presente na solenidade a Sra. **GISELLE GOBBI** e se ela porventura tem algum vínculo empregatício ou de prestação de serviços ao Hospital; (v) se houve a presença na solenidade de autoridades municipais e/ou de outras esferas de poder, identificando-as, em caso positivo;

3. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br) e para o r. Juízo Eleitoral, para ciência e registro;

4. **Designo** o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

Paraíba do Sul, 14 de outubro de 2020.

PAULO HENRIQUE
PEREIRA DA
SILVA:02052179747

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE PEREIRA DA
SILVA:02052179747
Dados: 2020.10.14 15:37:06 -03'00'

